



Proc. 2619/2022

Ata de Julgamento Arbitral

Aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023, pelas 15h46, neste CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito na Rua D. Afonso Henriques, nº 1, em Braga, encontrando-se presentes a Exma. Juíz-Árbitro, Senhora Dra. Sara Lopes Ferreira, a Requerente A e a Ilustre Mandatária da Requerida B., a Exma. Sra. Dra. C, com procuração junta nos autos.

A Audiência de Julgamento foi secretariada pela Jurista do CNIACC Dr^a Ana Alves.

Aberta a audiência, não foi possível conciliar as partes, porquanto as mesmas mantiveram as posições até então vertidas nos presentes autos.

A Requerente pediu a palavra e no uso da mesma disse:

- “1. *Quero que seja atribuído o financiamento no montante de 84% do valor da avaliação de 114 mil euros, ou seja 95760€;*
2. *Reposição do spread em 1,05 ao invés de 1,5*
3. *Reposição da taxa fixa em 0,4 ao invés de 0,9 que lhe me foi atribuído.*”

Pela Exma. Juíz-Árbitro foi proferido o seguinte despacho: *Fixa-se como valor da causa o valor do crédito concedido em 91.150,00€ uma vez que atento o pedido a reclamante pretende a apreciação do ato jurídico, ou seja, das condições contratuais e pré-contratuais negociadas entre as partes.*

Sendo pretensão deste tribunal conhecer da sua competência deu-se a palavra às partes para dizer o que tiverem por conveniente. Ambas disseram nada ter a requerer ou a opor”

DESPACHO

Atento o valor fixado da ação e limite de competência deste Tribunal em razão do valor, 30,000€ artigo 6º do Regulamento do CNIACC é inelutável afirmar que o mesmo não se tem por competente para se conhecer da presente ação, ordenando-se assim o encerramento dos presentes autos nos termos da alínea c) nº2 do artigo 44º da LAV.

A Juíz-Árbitro,

A Jurista,

(Dra. Sara Lopes Ferreira)

(Dra. Ana Alves)